



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 68/2022, de autoria do vereador Misael Dantas Soares, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 20/12/2022.

Estância, 05 de Janeiro de 2023.

LEI Nº 2.288

DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 05 / 01 / 2023

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1.088 de 27 de dezembro de 2001, que reconhece como de utilidade Pública à Associação de Moradores do Povoado Tibúcio e circunvizinhanças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTANCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei nº 1.088 de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Fica reconhecida como de Utilidade Pública à Associação de Moradores, Pescadores e Agricultores do Povoado Tibúcio e Circunvizinhança, com sede e foro neste Município, Estado de Sergipe, com a inscrição no Ministério da Fazenda/RF sob o nº 02.399.555/0001-83.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Gilson Antônio de Oliveira
Gilson Antônio de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 03 de *Janeiro* de 2023.



GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE